

Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES,

O Município de Toledo desde o princípio goza de extraordinárias contribuições de seus pioneiros e daqueles que escolheram este município como seu local de moradia.

O Município a seu turno busca reconhecer toda dedicação e esforço destas pessoas agraciando-as com homenagens e honrarias. Não há dúvida de que todos aqueles que até o presente momento foram agraciados com estas homenagens, foram merecedores destas.

Diante do expressivo número de pessoas merecedoras destas honrarias é oportuno que o procedimento de sua outorga seja efetivamente regulamentado por quem de direito.

Pretende-se ainda, conceder a Medalha Alcides Donin, a ser outorgada a servidores públicos municipais, com vinte anos ou mais de serviço público e merecedores desta honraria.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

RENATO REIMANN Presidente da Camara Municipal

AIRTON SAVELLO Primeiro-Vice-Presidente LEANDRO MOURA Segundo-Vice-Presidente





Estado do Paraná

OLINDA FIORENTIN Primeira Segretária GENIVALDO PAES Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO REIMANN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NESTA CIDADE



#### Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2017

Dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.
- Art. 2º A Câmara Municipal poderá conceder honrarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano.
- Art. 3º O projeto para concessão da honraria ou da homenagem deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.
- Art. 4º Os signatários dos projetos serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado ao povo toledano.
  - Art. 5° Anualmente, será concedido:
  - I Dois Títulos de Cidadão Honorário do Município de Toledo;
  - II Duas Medalhas Willy Barth;
  - III Medalha Alcides Donin;
- § 1 O Poder Executivo indicará, um Título de Cidadão Honorário e uma Medalha Willy Barth.
- § 2º A outorga da Medalha Alcides Donin Toledo observará os critérios definidos nesta Lei.

## CAPÍTULO II DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHA WILLY BARTH

Art. 6º - Os Vereadores indicarão seus homenageados, em reunião secreta, a ser designada pela Mesa, até o dia 30 de abril de cada ano.







Estado do Paraná

§ 1º - Nesta reunião apresentarão justificativa com o motivo da concessão e dos dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 2º - Cada Vereador poderá, pelo prazo de 05 (cinco) minutos,

apresentar os predicados de seu homenageado.

§ 3º - Dos indicados, a Mesa apresentará lista com os 03 (três) nomes mais qualificados para cada honraria, momento em que será eleito o homenageado pela maioria simples.

§ 4º - Da reunião será lavrada ata contendo apenas o nome dos homenageados eleitos, momento em que será enviada ao Departamento Legislativo para elaboração dos respectivos projetos.

§ 5º - A Mesa subscreverá os projetos e os submeterá à deliberação do

Plenário.

§ 6° - As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

- § 7° Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.
- Art. 7º As despesas anuais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.
- Art. 8º Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do Presidente da Câmara e Prefeito.
- Art. 9º A entrega da honraria será feita em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Na sessão a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra ao vereador designado pela Mesa como orador oficial;

§ 3º - Quando se tratar de honraria de iniciativa do prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

> Seção I Título de Cidadania Honorária





Estado do Paraná

Art. 10 - A concessão de título de cidadania honorária dar-se-á individualmente, mediante lei, para homenageados com naturalidade distinta da de Toledo.

Art. 11 - O título de cidadania honorária será conferido a pessoas

físicas que:

- I tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à Democracia ou ao povo brasileiro;
  - II tendo se destacado com o progresso do Município.
- Art. 12 O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

I - o brasão do Município, com a inscrição deste;

II - a citação da lei da concessão;

III - o nome do homenageado, em evidência;

IV - o motivo da concessão;

V - a data da outorga;

VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

#### Seção II Medalha Willy Barth

Art. 13 - Fica instituída a distinção, denominada "Medalha Willy Barth", que é outorgada pela Câmara Municipal de Toledo, a personalidades toledanas merecedoras do público reconhecimento do povo toledano.

§ 1° - A concessão de Medalha Willy Barth dar-se-á individualmente,

mediante resolução, independente da naturalidade.

- § 2° A Medalha Willy Barth será concedida a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de lutas pelo combate às desigualdades, de atos anti-sociais ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.
- Art. 14 A honraria de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico prateado, com circunferência aproximada de 19 cm (dezenove centímetros) e espessura de 3 mm (três milímetros) e as seguintes características:

I - no anverso, a efígie, em relevo, de Willy Barth, com a inscrição em círculo do nome na parte superior da esfera, e a expressão "O Colonizador de Cidades" na parte inferior;

II - no reverso, o brasão do Município, encimado em círculo com a expressão "Município de Toledo" e, na parte inferior, com a expressão "Estado do Paraná".







Estado do Paraná

Art. 15 - A outorga da Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, com a exibição na parte superior deste, encravadas em relevo, das características de que tratam os incisos do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - As expressões indicadas que caracterizam a honraria

serão grafadas em letras maiúsculas.

#### CAPÍTULO III MEDALHA ALCIDES DONIN

- Art. 16 Fica instituída a distinção denominada "Medalha Alcides Donin", a ser outorgada pelo Município de Toledo a servidores públicos municipais com vinte anos ou mais de serviço público e merecedores desta honraria.
- Art. 17 A honraria de que trata o artigo anterior consiste em um disco metálico dourado, contendo:
- I no anverso, em relevo a efígie de ALCIDES DONIN, com a inscrição de seu nome encimada em semicírculo e, abaixo, a expressão PRIMEIRO SERVIDOR MUNICIPAL;
  - II no verso, o brasão oficial do Município de Toledo.
- Art. 18 A outorga da honraria dar-se-á, preferencialmente, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público e será concedido pelo respectivo Poder em que o servidor estiver lotado, mediante Ato da Mesa e por Decreto.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 Relativamente ao ano de 2017, a reunião para escolha dos agraciados com o Título de Cidadão Honorário e Medalha Willy Barth, excepcionalmente poderá ocorrer até o dia 30 de junho.
- Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 23 Ficam revogadas a Resolução n° 10, de 5 de outubro de 2009, e as seguintes Leis, suas alterações e disposições em contrário: Lei nº 1.042, de 22 de outubro de 1981; Lei "R" nº 8, de 30 de março de 1994; Lei "R" nº 77, de 11 de dezembro de 2001 e Lei "R" nº 43, de 30 de maio de 2008.
  - Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado do Paraná

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

RENATO REIMANN Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO

Primeiro-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN Primeira/Secretária LEANDRO MOURA Segundo-Vice-Presidente

> GENIVALDO PAES Segundo-Secretário